



Política para Acesso aos Recursos Computacionais da CAIXA por Entidades Externas

1 - OBJETIVO

1.1 Informar às Entidades Externas, denominadas Convenentes, as diretrizes, critérios e procedimentos que devem ser seguidos por seus empregados para os quais for solicitado acesso aos recursos computacionais da CAIXA, mediante Convênio firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2 - CRITÉRIOS GERAIS

2.1 O acesso à rede e aos sistemas corporativos da CAIXA, através de equipamentos operados fora de suas instalações físicas, por empregado de entidade externa que tenha firmado Convênio para acesso aos sistemas da CAIXA deve ser realizado atendendo as diretrizes contidas neste documento.

2.2 O empregado de Entidade Externa é denominado “usuário externo” para efeito de identificação junto à CAIXA como usuário autorizado a ter acesso aos seus recursos computacionais.

3 - RESPONSABILIDADES

3.1 – Do Representante da Entidade Externa Convenente

3.1.1 Dar ciência dessa Política aos empregados autorizados a ter acesso aos recursos computacionais da CAIXA, fazendo com que as responsabilidades e os procedimentos aqui descritos sejam cumpridos por esses empregados, arcando com as responsabilizações inerentes pelo não cumprimento.

3.1.2 Preencher e assinar, sob carimbo, as duas vias do formulário de Convênio para Acesso de Entidades Externas aos Sistemas da CAIXA.

3.1.3 Preencher e assinar, sob carimbo, a Ficha de Cadastramento de Usuário Externo para o Representante da entidade externa, anexando, obrigatoriamente, as cópias legíveis de documento de identidade e CPF do Representante para o qual está solicitando cadastramento aos recursos da CAIXA.

3.1.4 Providenciar a entrega do Formulário de Convênio, da Ficha de Cadastramento de Usuário Externo e seus anexos ao Gestor da Informação na CAIXA, ou ao representante da CAIXA designado pelo gestor da informação.

3.1.5 Aguardar cópia do Convênio firmado com a CAIXA.

3.1.6 Efetuar o cadastramento de empregados sob sua responsabilidade que necessitarão acessar sistemas da CAIXA.

3.1.7 Manter controle de acesso dos empregados sob sua responsabilidade, excluindo os acessos que não se fizerem mais necessários.

3.1.8 Ser responsável pelos acessos concedidos e pelos atos dos empregados da entidade externa nos sistemas da CAIXA.

3.2 - Do Usuário Externo

3.2.1 Estar ciente e cumprir os critérios e responsabilidades estabelecidas nesta Política, que lhe diga respeito.

3.2.2 Estar ciente de que a senha para acesso aos recursos computacionais é uma informação de segurança que tem caráter **pessoal e intransferível e requer sigilo absoluto**.

3.2.2.1 **A divulgação da senha é terminantemente proibida**, estando o usuário externo (e o Representante que concedeu o acesso) sujeito a ser responsabilizado por danos decorrentes da sua divulgação e uso indevido e a aplicação das sanções descritas na cláusula quarta do Convênio.

3.2.6 Manter o sigilo da senha, respondendo pelo uso indevido, **ou** pelo uso por terceiros.

3.2.7 Comunicar ao representante da empresa a necessidade de troca ou desbloqueio de sua senha para acesso aos ambientes computacionais da CAIXA.

3.2.8 A SENHA deve ser alterada a cada **100** dias, devendo a nova senha ser elaborada de acordo com os seguintes critérios, obrigatoriamente:

- A nova senha deve ter o tamanho mínimo de 08 caracteres;
- Somente caracteres alfanuméricos podem compor a senha;
- A senha deve conter no mínimo 1 (um) caractere alfabético maiúsculo (A-Z);
- A senha deve conter no mínimo 1 (um) caractere alfabético minúsculo (a-z);
- A senha deve conter no mínimo 1 (um) caractere numérico (0-9);
- Sequências de teclado de 3 (três) caracteres ou mais, em qualquer direção, não são permitidas. Exemplo: "rty", "9876", "iuY", "ZXc";
- caracteres repetidos em sequência não são permitidos. Exemplo: "xXx", "eeee", "111".

3.2.9 Devem ser observadas, também, as seguintes recomendações:

- As **cinco** últimas senhas utilizadas **não** podem ser repetidas;
- Após 100 dias consecutivos sem acesso, a partir da última troca de senha, ocorre o bloqueio do acesso do usuário externo;
- Após 120 dias consecutivos sem acesso, a partir da última troca de senha, ocorre a exclusão do identificador do usuário externo;
- Mais de cinco tentativas com senha inválida revoga o direito de acesso ao sistema;
- O caráter confidencial das informações acessadas é de sua inteira responsabilidade;
- O uso inadequado dessas informações implicará em perda do acesso ao sistema.

3.2.10 Executar apenas as funções específicas que lhe foram concedidas pela autorização de acesso.

3.2.11 Usar os recursos e as informações para as quais lhe foi concedido acesso em estrita observância a abrangência atribuída pelo gestor da informação da CAIXA e às cláusulas constantes no Convênio firmado com a CAIXA pela Entidade Externa a que pertence, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL